



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 21/2009 – Lei da contratação de trabalhadores não residentes

(Proposta de lei)

Face à grande importância que o fenómeno da entrada de não residentes na qualidade de turista na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com o intuito de procurar emprego e, em seguida, obter o estatuto de trabalhadores não residentes (TNR), bem como, o facto de alguns TNR após a cessação do seu contrato de trabalho, aproveitarem o restante período legal de permanência para continuar em Macau à procura de emprego, tem junto da sociedade, acreditamos que esta situação possa causar alguma confusão na gestão do regime dos TNR, podendo até ser uma fonte oculta para o excesso de permanência dos não residentes, o “trabalho ilegal” ou outro tipo de infracções. No que respeita a esta matéria, o Governo da RAEM tem vindo a ser exortado no sentido de não permitir que os não residentes após entrarem em Macau na qualidade de turista adquiram directamente o estatuto de TNR.

Em relação ao assunto supramencionado, o Governo da RAEM também acredita que é necessário reforçar e melhorar o regime de importação e gestão dos TNR. Para tal, após ter elaborado estudos relativos à proposta de alteração da lei, e auscultado as opiniões dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores do Conselho Permanente de Concertação Social e das associações e organizações relevantes, tido também em consideração os regimes e a experiência prática relevantes das regiões vizinhas, o Governo da RAEM formulou a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 21/2009 – Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, a fim de resolver a questão da entrada em Macau de não residentes na qualidade de turista adquirindo posteriormente o estatuto de TNR, através da alteração das normas do actual regime de importação de TNR.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Dado que os pedidos de autorização para a contratação de TNR não especializados e TNR domésticos são feitos de forma anónima, não é possível determinar qual a finalidade da entrada dos não residentes na RAEM. Consequentemente, para se poder certificar que os objectivos dos não residentes ao entrarem na RAEM são de trabalho e não de turismo, na presente proposta de lei procedeu-se à alteração do artigo 4.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pela Lei n.º 4/2013, onde se estipula que “Aos trabalhadores não residentes é concedida autorização de permanência, na qualidade de trabalhador”, passando a regular que os não residentes que pretendam exercer trabalho não especializado e trabalho doméstico, devem ser portadores de um título de entrada em Macau para fins de trabalho emitido pelos Serviços de Migração da RAEM, e fazer uso do mesmo para entrada a partir de local exterior à RAEM. Só assim será concedida “Autorização de permanência na qualidade de trabalhador” (excepto nos casos de renovação).